



**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE ARAÇATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1978 E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 18 DE JUNHO DE 1980, 07 DE OUTUBRO DE 1980, 21 DE AGOSTO DE 1983, 25 DE MARÇO DE 1986, 22 DE MARÇO DE 1991, 06 DE JUNHO DE 1994, 22 DE JUNHO DE 1995, 22 DE OUTUBRO DE 1.997, 09 DE SETEMBRO DE 1998, 08 DE DEZEMBRO DE 1.999, 31 DE MARÇO DE 2003, 18 DE NOVEMBRO DE 2.003, 24 DE JUNHO DE 2005, 03 DE MARÇO DE 2009, 31 DE AGOSTO DE 2009, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 20 DE JUNHO DE 2017, 25 DE OUTUBRO DE 2021, 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

## **I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

ART. 1º. - A Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Araçatuba, Estado de São Paulo;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Araçatuba;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de Araçatuba, Bento de Abreu, Guararapes, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso, Rubiácea e Nova Lusitânia;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único - A cooperativa Unimed de Araçatuba não terá área de ação (total ou parcial) coincidente com a de outra cooperativa do mesmo grau, de modo que a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

## **II - OBJETIVOS**

ART. 2º. - A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus cooperados, para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º. - No cumprimento de suas finalidades a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 2º. - Poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Parágrafo 3º. - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 4º. - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais e/ou em instituição hospitalar própria (desta Cooperativa) ou contratada/credenciada, priorizando sua rede hospitalar própria, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e às normas baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4º. da Lei 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

Parágrafo 6º. - As atividades hospitalares, laboratoriais e afins, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados serão colocadas à disposição destes, por intermédio da cooperativa, integrando estas operações igualmente o ato cooperativo, na forma da lei, a condição de negócio auxiliar, tudo de modo a possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo 7º. - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno. Dentre outras finalidades do FATES, no tocante ao cooperado, este recurso poderá ser utilizado para incentivá-los em sua qualificação profissional, adoção de boas práticas, atualização de conceitos, realização de assistência baseadas em excelência no atendimento e protocolos.

Parágrafo 8º. – Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanha de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

ART. 3º. - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

ART. 3-A - A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, adotando condutas adequadas de gestão e ética no relacionamento com os seus cooperados, beneficiários, colaboradores, prestadores, fornecedores e a sociedade em geral, baseando nos seguintes princípios:

- I. Equidade;
- II. Transparência e integridade;
- III. Prestação de contas;
- IV. Responsabilidade corporativa.

Parágrafo 1º - As normas institucionais de Governança Corporativa e Compliance serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação periódica, no mínimo anual, de eficácia transparente ao público interno e aos órgãos e autoridades públicas competentes, que terão a finalidade de:

- I. Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
- II. Garantir a utilização eficiente dos recursos da Cooperativa;
- III. Atender integralmente à legislação e às normas internas aplicáveis a Cooperativa.

Parágrafo 3º - Será também implementada a Gestão de Riscos com o objetivo de:

- I. Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
- II. Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, consequentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
- III. Promover garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

### **III - COOPERADOS**

#### **Seção I - Da Admissão e Reinclusão do Cooperado**

ART. 4º. - Poderá cooperar-se todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, portador de Residência Médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira, em pleno acordo com este Estatuto Social, residindo e exercendo sua atividade profissional na área geográfica de atuação da cooperativa e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Administração após discussão em reunião ordinária, devidamente justificada em ata, poderá excepcionalmente incluir novos cooperados de acordo com o interesse da Cooperativa.

Parágrafo 2º. - Não se considera obstáculo para admissão e permanência na Cooperativa, e para o pleno exercício dos direitos sociais, o fato de o cooperado ser acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres que não operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, e que os objetivos dessas pessoas jurídicas não sejam conflitantes/concorrentes com os da Cooperativa, observado o disposto no Art. 29, § 4º, da Lei 5.764/71.

Parágrafo 3º. - O cooperado é obrigado a manter produção regular na Cooperativa, atendendo ao requisito de ingresso e permanência que lhe impõe a obrigação do exercício de uma atividade de proveito comum para o cumprimento dos objetivos sociais desta Cooperativa, dando ensejo à exclusão no caso de inobservância, conforme disposto no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 4º. - O descumprimento das regras de admissão/permanência gerará a exclusão do cooperado, nos termos do Art. 35, inciso IV, da Lei 5.764/71.

ART. 5º. - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º. - A Cooperativa publicará Edital para inscrição dos médicos interessados, observando-se:

a) Antes da abertura do Edital ocorrerá estudo preliminar sob a supervisão do Conselho Técnico e ouvido o Comitê das Especialidades para identificar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas por especialidade, de acordo com a necessidade de cada especialidade, a ser aferido a partir de critério referente a necessidade da Cooperativa, levando em conta dados obtidos na ANS, número e idade dos cooperados e demanda de beneficiários, bem como a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços e a atuação economicamente sustentável aos cooperados que já participam da Cooperativa, de forma a preservar o dever legal do fomento de sua atividade;

b) Identificadas as vagas o Edital será encaminhado para validação do Conselho de Administração;

c) Aprovado o Edital será disponibilizado de forma pública com o prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. - Diante da publicação do Edital, para cooperar-se é obrigatório ao médico candidato apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher proposta de Inclusão fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia de dois cooperados proponentes;

b) Apresentar toda documentação estabelecida pelo Conselho Técnico;

c) Comprovar, no mínimo 02 (dois) anos de residência na área de abrangência da cooperativa, salvo do interesse desta.

Parágrafo 3º. - A documentação acima relacionada será aprovada pelo Conselho Técnico e de Administração, em caso de aprovação o candidato será admitido no processo de seleção; do contrário, havendo parecer desfavorável do Conselho Técnico e/ou do Conselho de Administração, será indeferida a inclusão do candidato.

Parágrafo 4º. - Caso existam dois ou mais profissionais para uma vaga ocorrerá o desempate através dos seguintes critérios:

a) Titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão, observando a seguinte pontuação:

1. Residência médica em especialidade reconhecida por órgão competente: 3 (três) pontos;
2. Título de doutorado *strictu sensu*: 3 (três) pontos;
3. Título de especialista pela Associação Médica Brasileira (AMB): 2 (dois) pontos;
4. Título de mestrado: 1 (um) ponto.

b) Se persistir o empate será selecionado o candidato com mais idade.

Parágrafo 5º. - Terá a aprovação final o candidato que concluir e for considerado apto em todas as etapas do processo seletivo descritas acima e especificadas no edital.

Parágrafo 6º. - Aprovado no processo seletivo descrito no parágrafo 1º do artigo 5º retro, o candidato pessoa física será admitido no quadro de cooperados assinando o Livro de

Matrículas, junto com o Presidente, em regime de estágio probatório, como descrito nos parágrafos 9º, 10º e 11º seguintes.

Parágrafo 7º. - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, excluído ou demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos e, tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula, do ato de demissão.

Parágrafo 8º. - Aprovada a admissão do médico cooperado, a partir daí e pelo prazo de até 2 (dois) anos será cumprido o estágio probatório, findo este, o Conselho de Administração analisará o comportamento e/ou desempenho cooperativista do cooperado, frente à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações dos órgãos diretivos e determinará a aprovação ou não da conduta cooperativista do médico deliberando pela sua permanência ou não. O estágio probatório deverá ser cumprido com absoluta observância das normas internas da Cooperativa e como cumprimento de requisito para ingresso e permanência na Cooperativa, como preceitua o art. 35, inciso IV, da Lei Federal 5.764/71.

Parágrafo 9º. - Aprovada a conduta cooperativista do médico em período probatório pelo Conselho de Administração, finda-se este período. Não aprovada a conduta será iniciado o processo disciplinar, recebendo o capital social na forma do Art. 16 desse Estatuto Social; equiparando-se à exclusão pelo não preenchimento dos requisitos de ingresso e permanência, conforme decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 10º. - Em qualquer tempo, independente do prazo de até 2 (dois) anos do estágio probatório, se o médico em estágio probatório infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais e regimentais, apresentar conduta social inadequada ao cooperativismo e à medicina, ou causar prejuízo a sustentabilidade econômica financeira da cooperativa, poderá ter seu estágio interrompido e ser desligado do quadro associativo da Cooperativa, conforme decisão do Conselho de Administração, mediante prévio processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa e contraditório e recurso com efeito suspensivo para AGE.

Parágrafo 11º. - O cooperado admitido deverá, no período mínimo de 2 (dois) anos, atuar unicamente na área de especialização de seu ingresso, em caso de descumprimento incorrerá nas medidas dispostas da Seção III, salvo sob autorização formal do Conselho de Administração em ata de reunião ordinária. A solicitação de inclusão no quadro de nova especialidade, somente poderá ocorrer findado 1 (um) ano após a sua admissão definitiva, salvo interesse da cooperativa.

Parágrafo 12º. - A proposta de reinclusão de médico excluído ou demissionário do quadro de cooperados, além da observação exposta no parágrafo 7º, deverá ser votada em Assembleia Geral.

Parágrafo 13º. - O número de cooperados poderá ser limitado pela própria Cooperativa diante de eventual impossibilidade/inviabilidade nas operações e prestação de serviços em qualquer área de admissão, nos termos da Lei 5.764/71, fato este definido nos editais de admissão publicados periodicamente.

## **Seção II - Dos Direitos e Obrigações do Cooperado**

ART. 6º. - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior (inclusão e reinclusão) o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa e cujas eleições são tratadas em Capítulo Específico deste Estatuto.

Parágrafo único. - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido incluído depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha praticado ato cooperativo, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) Exerça ou tenha exercido alguma função na cooperativa sob o regime de contratação da CLT, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado de exercer as suas funções.

ART. 7º. - O cooperado tem o direito de:

- a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, (exercendo o Ato Cooperativo), de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvada as limitações dos artigos 6º e 42, respeitando-se o Estatuto Social;
- c) Solicitar esclarecimentos por escrito sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis na sede social a qualquer momento se assim o desejar.

ART. 8º. - O cooperado se obriga a:

- a) Executar, em seu próprio estabelecimento individual e em instituição hospitalar própria (desta Cooperativa) ou contratada/credenciada, os serviços que lhe forem confiados ou conferidos pela cooperativa, de acordo com a sua especialidade, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar a cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir fielmente o que dispõe a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto e o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as disposições da Lei que regulamenta as operações dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei Federal nº 9.656/1998), as decisões da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), assim como acatar as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Administração;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, não denegando a imagem da sociedade ou

de seus administradores, submetendo por escrito, à apreciação do Conselho de Administração suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios sociais;

g) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

h) Comunicar previamente e por escrito a interrupção temporária das suas atividades profissionais, por mais de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração, indicando o motivo (doença ou aprimoramento profissional), o qual o Conselho de Administração julgará procedente ou não;

i) Se e quando envolvido em demandas judiciais e/ou administrativas e/ou for condenado após trânsito em julgado, a ressarcir o valor dispendido no processo, pela cooperativa e seu hospital, inclusive, nas demandas em que não compor o polo passivo, mas der causa ao processo, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis no âmbito judicial, administrativo e de classe pela cooperativa, salvo se no decorrer do processo não houver sido identificada culpa ou dolo do profissional médico;

j) Não exercer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da sociedade, conforme regulamentado no Regimento Interno;

k) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à sociedade ou a terceiros;

l) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto, o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais e também do Conselho de Administração;

m) Não emprestar seu nome para outro médico ou pessoa física ou jurídica para fins de utilização dos serviços da sociedade;

n) Não delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica;

o) Não assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente; não praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação;

p) Não exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, assim como não complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos;

q) Não se associar com empresas fornecedoras de material médico, equipamentos médicos, medicamentos, órteses e próteses com o intuito de benefícios diretos ou indiretos na venda dos mesmos;

r) Manter a confidencialidade e sigilo dos prontuários, conforme a legislação vigente, sendo responsável pelos dados e informações dos beneficiários, em consonância com a Lei 13.709/2018, mesmo após seu desligamento da Cooperativa, conforme legislação específica;

s) Manter ativa a produção médica, sendo que a ausência identificada do valor equivalente a pelo menos 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses, iniciará processo de exclusão conforme rito estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa, salvo alínea "h", do artigo 8º;

t) Em conformidade com o Regimento Interno, o cooperado deverá se submeter a avaliação periódica, em decorrência das resoluções normativas, por meio de auditoria *in loco* ou virtual, a qual avaliará os itens obrigatórios em relação a qualidade assistencial e segurança do paciente, podendo ser evidenciados por:

1. Análise de prontuário multidisciplinar, sempre devendo resguardar o sigilo profissional;
2. Aplicação de protocolos institucionais;
3. Decisão de diagnóstico coerente com a patologia e tratamento específico;
4. Desfecho clínico e resultado assistencial conforme esperado.

u) Cumprir e respeitar os contratos de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar assinados pela Unimed Araçatuba em nome dos cooperados e com terceiros;

v) Não utilizar as dependências da Unimed Araçatuba para atividades proibidas por lei ou político-partidárias estranhas ao interesse social;

w) Se declarar impedido, em qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da sociedade, não podendo participar das deliberações referentes a essa operação, sob pena de responder diretamente pelos seus atos, conforme Art. 52, da Lei 5.764/71.

ART. 8º- A. - Não existe vínculo empregatício entre a sociedade e seus sócios, tampouco entre esses e os tomadores de serviço daquela.

ART. 9º. - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

ART. 10. - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, transmitem-se aos herdeiros.

### **Seção III – Da Demissão, Eliminação, Exclusão e Penalidades**

ART. 11. - A saída voluntária do cooperado (demissão), deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, não podendo ser negada, dando-se unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente. Automaticamente, o cooperado que solicitar sua saída da cooperativa será desligado do Corpo Clínico do Hospital Unimed de Araçatuba.

ART.11-A. - As penalidades de advertência verbal ou escrita, Termo de Ajuste de Conduta (TAC), suspensão e eliminação poderão ser aplicadas pelo Conselho de Administração ao sócio que infringir a Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (nº 9.656/98), o estatuto social, o regimento interno, o Código de Ética Médica e Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais, Conselho de Administração e do Comitê Técnico e de Especialidades Médicas e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

ART. 11-B. - As penalidades de advertência verbal ou escrita, ressarcimento e Termo de Ajuste de Conduta (TAC), as penas de suspensão ou eliminação serão aplicadas após processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao sócio prazo de defesa de 15 (quinze) dias ou se caracterizar sua revelia.

Parágrafo único. Na hipótese da pena de suspensão ou eliminação será garantido recurso à assembleia geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, sendo que somente no caso de eliminação o recurso terá efeito suspensivo.

ART. 12. - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração, por meio de processo disciplinar interno, com rito próprio estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e observada a ampla defesa, é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- b) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e das resoluções e deliberações da cooperativa;
- c) Recusar o atendimento de usuários da cooperativa, sem justificativa;
- d) Divulgar informações relevantes e sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- e) For condenado em processo criminal, cível ou ético por ato praticado no exercício da medicina e os motivos da condenação serem considerados graves e conflitantes com os objetivos sociais da Cooperativa;
- f) Induzir demandas judiciais contra a Unimed de Araçatuba, envolvendo beneficiários dos planos assistenciais ou terceiros, com a finalidade de contrariar as normas internas da Cooperativa ou seus objetivos sociais ou, para transferir à sociedade obrigações por ele contraídas;
- g) For reincidente nas práticas infracionais e, apesar de sancionado anteriormente, não ter corrigido a conduta;
- h) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no art. 8 desse Estatuto.

Parágrafo 1º. - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar de Termo, lavrada no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 2º. - O cooperado eliminado terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, para recorrer, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.



Parágrafo 3º. - Decorrido o prazo de recurso sem a manifestação do cooperado eliminado, o Conselho de Administração tornará efetiva a eliminação através de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º. - Quando da saída do cooperado por demissão, eliminação ou exclusão (exceto dissolução, morte ou incapacidade), diante da liquidação de todas as obrigações financeiras de quaisquer naturezas existentes entre o cooperado e a cooperativa, poderá esta realizar a compensação de eventual débito em aberto até o limite da cota integralizada do associado, ficando este responsável pelo pagamento integral do valor remanescente.

ART. 13. - O Regimento Interno da Cooperativa disporá sobre o rito do processo de eliminação, suspensão, advertência, ressarcimento e de aplicação de outras penalidades.

ART. 14. - Será excluído o cooperado por dissolução da pessoa jurídica, morte natural ou acidental, incapacidade civil, ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro de cooperados, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

ART.14-A - Os cooperados na congregação de esforços para o exercício do trabalho serão considerados ativos, inativos e beneméritos, como segue:

I- Cooperado ativo – Trata-se do médico que mantém produção contínua equivalente a pelo menos o valor financeiro de 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses;

II- Cooperado inativo – Todo aquele que tenha deixado de exercer a medicina seja por: aposentadoria, doença incapacitante, ou tenha uma produção inferior ao valor financeiro equivalente a 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses;

III- Cooperado benemérito – São aqueles cooperados que tenham completado tempo efetivo de filiação na Cooperativa de 30 (trinta) anos, ou tenham idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, possuam filiação de no mínimo 20 (vinte) anos e não tenham produção equivalente a 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º. - O cooperado inativo será excluído, salvo nas seguintes situações:

I- Possuindo as condições para ser benemérito, tenha-a solicitado por escrito ao Conselho de Administração, ou reportado pelo setor de Relacionamento com Cooperado, em caso de impedimento pessoal;

II- Estando inativo, em razão de doença temporária, requisiute formalmente ao Conselho de Administração a suspensão justificada de sua produção, ou reportado pelo setor de Relacionamento com Cooperado, em caso de impedimento pessoal, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º. - Na hipótese do inciso II, cabe decisão do Conselho de Administração, podendo esta ser negativa.

Parágrafo 3º. - Os cooperados beneméritos além de serem dispensados da produção, manterão os benefícios instituídos aos cooperados ativos, salvo restrição do artigo 42. O cooperado benemérito pode a qualquer momento solicitar tornar-se novamente ativo, mediante solicitação formal ao Conselho de Administração e autorização deste para tal.

Parágrafo 4º. - Não serão excluídos, por ausência de produção regular, os médicos que atuem em especialidades cuja produção depende da conjugação de outras atividades ou estrutura organizadas em uma pessoa jurídica, e comprovem a sua atuação médica regular por intermédio desta, tais como os Serviços de Diagnóstico Complementar.

ART. 15. - A responsabilidade do cooperado, demitido, eliminado ou excluído somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu o desligamento, não se eximindo das pendências inerentes ao período em que foi cooperado.

#### **IV - CAPITAL SOCIAL**

ART. 16. - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º. - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo que na data da aprovação deste Estatuto é de R\$ 1,00 (Um real).

Parágrafo 2º. - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo 3º. - As quotas-partes depois de integralizadas poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

ART. 17. - O cooperado, ao ser incluído, obriga-se a subscrever o número de quotas-partes, valor este que será informado na ocasião da sua inclusão, juntamente com os valores referentes aos serviços de expediente.

ART. 18. - No caso de ocorrer fracionamento da integralização da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a cooperativa reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção.

ART. 19. - O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou de acordo com as normas vigentes à época de sua inclusão na cooperativa, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização de sua quota-parte para cobertura de prestação vencida.

Parágrafo 2º. - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja dilatado.

ART. 20. - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de exclusão, demissão ou eliminação do cooperado será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.

Parágrafo único - Ocorrendo a saída de cooperados, em número tal ou em casos em que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo que não comprometa essa estabilidade.

ART. 21. - O Capital Social integralizado será acrescido de juros de no máximo 6% (seis por cento) ao ano quando apuradas as sobras no final do exercício social, mediante deliberação e aprovação em AGO.

## **V - ASSEMBLEIA GERAL**

ART. 22. - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse societário.

ART. 23. - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º. - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART. 24. - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

Parágrafo 1º. - As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º. - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo 3º. - Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

ART. 25. - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

Parágrafo 1º. - As três convocações poderão constar em um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º. - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 25, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

ART. 26. - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

a) A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º. - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

ART. 27. - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, na terceira convocação.

Parágrafo 1º. - O número de cooperados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. - As assembleias e reuniões poderão ser ainda, semipresenciais ou digitais, nos exatos termos da Instrução Normativa DREI n. 79, de 14 de abril de 2020, ou qualquer outra que venha a lhe substituir.

ART. 28. - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo superintendente ou vice-presidente e, na falta destes, por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ART. 29. - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles, o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

ART. 30. - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

Parágrafo 1º. - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para os esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo 2º. - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo o cargo após a votação da matéria.

ART. 31. - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º. - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, às normas usuais, respeitando o cap. VI deste Estatuto, quando se tratar de eleição.

Parágrafo 2º. - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designada pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

Parágrafo 3º. - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 4º. - A votação para a eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal fica sujeito às normas contidas neste Estatuto.

ART. 32. - É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a homologação da eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, assim como a destituição de qualquer deles.

ART. 33. - Ocorrendo à destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 34. - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;
- b) Dar destino às Sobras ou repartir as Perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente, incluindo apresentação de orçamento de receita e despesa;
- d) Apresentar relatório sintético do Planejamento Estratégico realizados pelos órgãos internos de Governança e Estratégia da Cooperativa, homologado pelo Conselho de Administração, com a previsão dos seus objetivos, das metas, das principais iniciativas de execução e do prazo de realização, que deverá ser cumprido pela gestão da Cooperativa, podendo ser solicitada a presença dos técnicos responsáveis para sua apresentação e esclarecimentos necessários à Assembleia;
- e) Fixar os honorários da Diretoria Executiva e do Diretor do Hospital e as Cédulas de Presença dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;
- f) Dar destino à correção monetária do capital;



g) Fixar os valores das diárias dos ocupantes de cargos sociais quando em viagem, de interesse da Cooperativa desde que aprovada pelo Conselho de Administração (Lucro cessante).

Parágrafo 1º. - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Parágrafo 3º, do Art. 31 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. - Os temas que ofereçam maior risco para a organização também serão submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. - O cooperado que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da cooperativa em determinada deliberação, deverá, conforme as boas práticas de governança, comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item.

ART. 35. - A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

ART. 36. - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º. - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo 2º. - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 3º. - Na falta de Assembleia Geral Ordinária no período legal, poderá a cooperativa, para hipótese excepcional, mediante justificativa plausível explicitada no Edital de Convocação realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os assuntos da AGO, nos termos do art. 45 da Lei 5.764/71, conforme disposto na IN DREI 81/20, Anexo VI, Item 7.2.

ART. 37. - São de competência exclusiva da Assembleia Geral a criação de Cargo Social Remunerado, a determinação dos honorários, o tempo de duração do mandato e o critério de escolha do ocupante desse cargo.

## VI – ELEIÇÕES

ART. 38. - As eleições para a Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas no dia da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, em urna lacrada, com voto individual, na sede da

UNIMED ou em local determinado pelo Conselho de Administração, no horário de 8 às 17 horas.

Parágrafo único: Em caso de Assembleia Geral Digital ou Semi-Digital, poderá a votação ocorrer por meio eletrônico, desde que definida previamente pelo Conselho de Administração e disposta no Edital de Convocação, devendo seguir as disposições da LEI Nº 14.030/2020 e Instrução Normativa DREI n. 79, de 14 de abril de 2020, ou outras que venham a substituir tais normas.

ART. 39. - A inscrição para candidato a membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal será individual e regida pelas alíneas a e b do Art. 41 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. - Só serão aceitas inscrições de chapas para os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. - O representante regional será eleito na sua área de atuação.

ART. 40. - A inscrição do Cooperado candidato terá que ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo único - A inscrição será requerida, por escrito, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

ART. 41. - As chapas candidatas a Diretoria deverão conter obrigatoriamente, a relação nominal das pessoas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo apresentar suas propostas de trabalho e gestão da cooperativa alinhados ao planejamento estratégico, bem como as seguintes Declarações:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei especial, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º. c.c. o art. 1.096, do Código Civil;

b) Declaração de bens.

ART. 42. - Não podem se inscrever como candidatos a qualquer cargo o cooperado:

a) Cuja inclusão como cooperado na Singular tenha sido num período inferior a 2 (dois) anos, após o término do período probatório;

b) Que esteja afastado por qualquer motivo há mais de 6 (seis) meses;

c) Considerado inativo ou benemérito;

d) Esteja inserido em atividades conflitantes com os interesses e objetivos da cooperativa, tal qual exercer cargos diretivos em instituições concorrentes ou no mesmo ramo e do mesmo grau.

Parágrafo único - Só podem se inscrever como candidatos à Diretoria Executiva os cooperados residentes em Araçatuba/SP, respeitados os demais parágrafos e que tenham

sido membros do Conselho de Administração em pelo menos uma gestão, exceto os candidatos à vice-presidência.

ART. 43. - A votação será secreta, sendo adotada uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem, em urna lacrada, na sede da Unimed ou em local determinado pelo Conselho de Administração, no período das 8 às 17 horas, no dia da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. - O eleitor deverá votar para cada Conselho, no número total de candidatos igual ao das vagas existentes; ou seja: 10 (dez) candidatos para o Conselho de Administração, 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal e 3 (três) candidatos para o Conselho Técnico.

Parágrafo 2º. - Em respeito ao parágrafo anterior, a cédula contendo número de votos superior ou inferior ao número de vagas, para cada Conselho, será anulada.

ART. 44. - A Apuração das Eleições: Será realizada imediatamente ao seu encerramento, na sede da Unimed, por uma Comissão de Apuração.

Parágrafo 1º. - A Comissão de apuração será formada por médicos cooperados não candidatos indicados previamente, em número de 2 (dois) por cada chapa concorrente, salvo nas eleições em que não houver chapas. Outros membros poderão ser indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - A Comissão de Apuração será coordenada pelo Presidente ou seu substituto Estatutário.

Parágrafo 3º. - Todo médico cooperado tem direito de participar, como assistente, do ato de apuração.

Parágrafo 4º. - Os resultados das eleições serão lançados em ata própria, que será assinada pelos presentes e apresentada à Assembleia Geral para homologação dos eleitos.

ART. 45. - O critério de desempate: Em caso de empate será considerado eleito o cooperado de inscrição mais antiga na Cooperativa, depois o mais velho, o casado, com maior número de filhos, nesta ordem.

ART. 46. - Para os membros do Conselho de Administração prevalecerá o critério de os 10 (dez) mais votados serem titulares e os demais suplentes, pela ordem de votação obtida, observado o critério de desempate deste Estatuto.

ART. 47. - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada no 1º dia do mês de abril, após a AGO de eleição. Salvo, nos casos em que a AGO ocorra posteriormente, momento no qual a posse acontecerá na Assembleia Geral em que forem eleitos.

Parágrafo 1º. - Na eventualidade de serem eleitos para a Diretoria Executiva 3 (três) cooperados que não exerciam cargo na Diretoria Executiva anterior, o Presidente da Diretoria Executiva que se despede continuará exercendo por 2 (dois) meses seguintes, o cargo de assessor da Diretoria eleita sem prejuízo de vencimentos no período. Na impossibilidade de o Presidente anterior exercer o cargo de assessor, será substituído pelo Vice e este pelo Superintendente.

Parágrafo 2º. - Após a posse é facultativo um período de transição definido previamente, em comum acordo entre a nova diretoria e a que deixa os cargos.

ART. 48. - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam, salvo se forem destituídos através de AGE, porém, seus substitutos eventuais, apenas concluirão o mandato do exercício a quem estiverem substituindo.

Parágrafo Único – Os membros suplentes dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal da cooperativa, para se candidatarem a outros cargos na cooperativa (conselho de administração, fiscal ou técnico) que coincidam com o mesmo período de mandato como suplente, devem pedir desligamento do seu cargo de suplente para que sua inscrição à eleição seja aceita.

## VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 49. - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, de membros eleitos para um mandato de 3 (três) anos, todos cooperados, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes vogais (art. 47, da Lei 5.764/71), composto de:

I - Diretoria Executiva, com os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Superintendente.

II - Conselheiros Vogais, no número de 10 (dez) para a cidade de Araçatuba.

III - Conselheiros Regionais, em número variável, representando as cidades da área de ação da cooperativa, na seguinte forma:

- a) Em cidade com mais de 20 (vinte) e até 100 (cem) cooperados: 1 (um) representante, eleito pelos cooperados da sua cidade com a supervisão da Cooperativa;
- b) Em cidades com mais de 101 (cento e um) cooperados: 2 (dois) representantes, eleitos pelos cooperados de sua cidade com a supervisão da Cooperativa.

Parágrafo 1º. - Só é permitida, no máximo, a ocupação de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva em dois mandatos consecutivos, salvo se a ocupação se der, por substituição, em período inferior a 1 (um) ano. É livre o número de ocupações não consecutivas.

Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2o. grau em linha reta ou colateral, tomando posse o mais votado.

Parágrafo 3º. - Quando a representação de conselheiro regional for admitida no curso de um mandato, a admissão será realizada para complementar o período da gestão.

Parágrafo 4º. - A cooperativa poderá instalar escritórios regionais, que serão administrados pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 5º. - A partir de janeiro de 2027 (dois mil e vinte e sete) será obrigatório ao candidato a conselheiro ter finalizado curso de graduação ou pós graduação em administração ou de formação de conselheiro administrativo em entidades vinculadas a Unimed.

ART. 49-A. - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Executar as políticas, diretrizes estratégicas e orientação geral dos negócios da sociedade fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) Comandar as operações diárias e de curto prazo da sociedade;
- d) Identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidade de novos negócios;
- e) Elaborar orçamento anual com estimativa da despesa e receita;
- f) Elaborar e propor ao Conselho de Administração políticas de interesse para a sociedade;
- g) Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, o qual, por sua vez, submeterá tais documentos à aprovação da assembleia geral;
- h) Estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;
- i) Estimar e sugerir ao Conselho de Administração, valores a serem cobrados dos contratantes de assistência médica, assim como os valores que deverão ser pagos aos sócios, aos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, empresas credenciadas e aos hospitais;
- j) Administrar o nível de risco aceitável do negócio estabelecido pelo Conselho de Administração, identificando, mensurando e gerenciando os riscos aos quais a sociedade está exposta;
- k) Propor e implantar sistema de controles internos e de informação que assegurem adequada confiabilidade da gestão, incluindo políticas e limites de alçada;
- l) Assegurar que as atividades da sociedade sejam conduzidas de forma ética e dentro da lei;
- m) Executar as diretrizes de governança corporativa, bem como monitorar sua observância em toda a sociedade;
- n) Deliberar sobre assuntos considerados pelo diretor presidente ou pelos demais diretores como de competência colegiada da Diretoria Executiva;
- o) Desempenhar outras atividades delegadas pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral;
- p) Aprovar todos e quaisquer atos, contratos e documentos, em valores que serão definidos pelo Conselho de Administração;



- q) Elaborar e propor ao Conselho de Administração uma política geral de recursos humanos e de finanças;
- r) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;
- s) Contratar sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos ou especialistas para auxiliá-los no esclarecimento de assuntos a decidir;
- t) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio ambiente e responsabilidade social e executar as políticas aprovadas;
- u) Realizar a contratação, dispensa e definição da remuneração dos níveis gerenciais;
- v) Implantar um sistema periódico de avaliação de desempenho para os níveis gerenciais;
- w) Apresentar ao Conselho de Administração em reunião mensal de Prestação de Contas, em no máximo 25 (vinte e cinco) dias após o fechamento do mês de competência, relatório detalhado relacionado ao desempenho da Cooperativa no período mensal e acumulado, incluindo, no mínimo, os seguintes temas:
1. Desempenho Estratégico;
  2. Desempenho Orçamentário;
  3. Desempenho Assistencial;
  4. Desempenho Econômico-Financeiro;
  5. Eficiência Operacional, incluindo Controles Internos e Gestão de Riscos;
  6. Demonstrações Contábeis – balanço patrimonial e demonstração de resultado;
  7. Com apresentação de resultados através dos principais indicadores utilizados pela Unimed do Brasil e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no acompanhamento e monitoramento do desempenho das Operadoras de Planos de Saúde (OPS), incluindo sempre benchmarking do mercado.

ART. 50. - O Conselho de Administração:

- a) Reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

ART. 51. - Nos impedimentos do Presidente, temporários ou definitivamente, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

Parágrafo 1º. - O Vice-Presidente e o Superintendente poderão ser substituídos temporariamente ou definitivamente, por quaisquer vogais membros do Conselho de Administração escolhidos pela maioria desse Conselho, por vontade própria ou motivo de força maior.

Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes, na ordem de sucessão, temporária ou definitivamente. A substituição temporária não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º. - O substituto exercerá o cargo, no máximo, até o final do mandato do substituído.

Parágrafo 4º. - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, será substituído definitivamente pelo suplente, respeitada a ordem de sucessão.

ART. 52. - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ART. 53. - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de cooperados;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de Instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Supervisionar e fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- h) Contratar se necessário, os serviços de auditoria nos termos do artigo 112, da Lei 5.764/71;
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa, que manipulem dinheiro ou valores;

- l) Indicar o(s) Banco(s) onde deve(m) ser feito(s) os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- p) Deliberar sobre autorização para viagens de diretores ou conselheiros, no interesse da Cooperativa;
- q) Deliberar sobre estabelecimento de critérios para reembolso de despesas em viagens de interesse da Cooperativa para diretores e conselheiros;
- r) Deliberar sobre o limite de valor mensal que a Diretoria Executiva pode dispor para uso em publicidade;
- s) Eleger, com o voto da maioria simples do Conselho de Administração, preferencialmente um de seus membros para ocupar o cargo de Diretor do Hospital, determinando o período de mandato do mesmo, que será, no máximo, até o final do mandato do Conselho de Administração. Os pretendentes ao cargo em questão deverão apresentar proposta de disponibilidade ao Conselho de Administração, o qual elegerá o mais preparado, sendo este escolhido em até 10 (dez) dias após a eleição do Conselho de Administração. Caso não haja candidato interessado ou proposta aprovada pelo Conselho de Administração, será aberta a inscrição aos demais cooperados para o preenchimento do cargo que será eleito por maioria simples do Conselho de Administração;
- t) Realizar em períodos que antecedem as Assembleias Gerais, reuniões preparatórias ou pré assembleias, sem poder deliberativo, na sede ou em outro local apropriado, mediante convocação prévia feita pelo Presidente do Conselho de Administração para fins de:
1. Levantar sugestões para o plano estratégico plurianual da Cooperativa;
  2. Apresentar e esclarecer os assuntos que serão apreciados na Assembleia;
  3. Discutir e encaminhar assuntos de interesse social.
- u) Discutir, deliberar e monitorar decisões envolvendo:
1. Cenários do mercado – oportunidades e ameaças para os negócios da Cooperativa;
  2. Estratégia e seus planos para sustentabilidade e perpetuação da Cooperativa;
  3. Projetos e fontes de financiamento;
  4. Endividamento e estrutura de capital;
  5. Práticas e políticas de governança corporativa;
  6. Políticas de riscos e compliance;
  7. Planos de contingências – continuidade dos negócios;

8. Políticas de gestão de crise;
9. Proposições e estudos para fusões, incorporações e desmembramentos entre cooperativas;
10. Proposições e estudos para aquisições, participações e alienações em outros negócios;
11. Plano anual de trabalho;
12. Orçamento operacional e de novos investimentos, com definição da fonte de recursos;
13. Plano de sucessão com programa para formação, substituição e renovação dos conselheiros e diretores executivos;
14. Programas e políticas de transparência e integridade;
15. Relacionamento com partes interessadas;
16. Sistema de controles internos, de riscos e compliance (incluindo políticas e limites de alçada);
17. Políticas de gestão de pessoas;
18. Código de Conduta e conflito de Interesses;
19. Canal de denúncias;
20. Portal de Governança e Transparência;
21. Sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira dos negócios e investimentos da Cooperativa;
22. Entre os outros assuntos de interesse institucional da Cooperativa e dos cooperados;
23. Apoiar e supervisionar continuamente a gestão da Cooperativa com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas;
24. Prestar contas aos cooperados, mensalmente, sobre o desempenho de mercado, econômico e financeiro da Cooperativa, através de boletim com indicadores que demonstrem de forma clara e objetiva a performance da Cooperativa, comparada com seus principais concorrentes no mercado, contendo textos explicativos em linguagem clara e compreensível a esse público, por meio escolhido e de uso habitual dos mesmos;
25. Avaliar continuamente oportunidades e ameaças relacionadas com o cenário do mercado de atuação da Cooperativa, identificando movimentos empresariais, mudanças, tendências, ações de consolidação e expansão de negócios ou dispositivos legais aprovados que possam impactar em suas operações e sustentabilidade;
26. Zelar pelos valores e propósitos da Cooperativa, na defesa dos interesses comuns dos cooperados, pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos e deveres dos cooperados sejam observados;
27. Assegurar as boas práticas de comunicação, relacionamento e transparência com os cooperados e demais públicos relacionados com a Cooperativa;



28. Avaliar mensalmente o desempenho estratégico, econômico e financeiro da Cooperativa;
29. Avaliar e debater em reunião trimestral com a participação de membros dos demais conselhos, diretores executivos, diretores médicos das unidades assistenciais e gestores médicos cooperados e técnicos convidados, sobre o relatório de prestação de contas a ser apresentado pela Diretoria Executiva, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, relacionado ao desempenho da Cooperativa, incluindo, no mínimo, os seguintes temas:
  - 29.1. Desempenho Estratégico;
  - 29.2. Desempenho Orçamentário;
  - 29.3. Desempenho Assistencial;
  - 29.4. Desempenho Econômico-Financeiro;
  - 29.5. Gestão de Riscos e Compliance;
  - 29.6. Demonstrações Contábeis – balanço patrimonial e demonstração de resultado;
  - 29.7. Com apresentação de resultados através dos principais indicadores utilizados pela Unimed do Brasil e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no acompanhamento e monitoramento do desempenho das Operadoras de Planos de Saúde (OPS), incluindo sempre benchmarking do mercado;
30. Divulgar o "Relatório Trimestral de Desempenho Organizacional da Cooperativa" no Portal da Governança em área de acesso exclusivo do cooperado em no máximo 50 (cinquenta) dias após o encerramento do trimestre;
31. Zelar para que os membros da Diretoria Executiva estejam sempre rigorosamente aptos e capacitados para exercerem as suas funções, e acompanhar o seu desempenho em relação ao cumprimento das políticas e das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme as deliberações das Assembleias Gerais;
32. Avaliar e deliberar sobre proposta fundamentada da Diretoria Executiva sobre instalação, extinção e alterações estruturais de unidades assistenciais próprias ou dependências administrativas e comerciais, submetendo à deliberação em Assembleia quando necessário;
33. Avaliar, aprovar e monitorar o cumprimento das normas e dos regimentos internos para funcionamento das unidades de negócio, dos conselhos e da diretoria executiva;
34. Deliberar sobre as diretrizes e os planos estratégicos e orçamentários plurianuais da Cooperativa;
35. Disponibilizar aos cooperados as informações contábeis e do relatório de gestão, no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
36. Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas a quem, nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

37. Deliberar pelo afastamento provisório de qualquer dos seus membros, da Diretoria e Conselho de Administração, ou dos demais órgãos sociais que, em razão de envolvimento em investigações ou processos judiciais, for apurado internamente, haver indícios da prática de corrupção ou fraude contra a Administração Pública, quando então permanecerá o membro afastado até que se tenha a conclusão definitiva dos processos judiciais ou procedimentos investigatórios sobre o caso;

38. Encaminhar ao Conselho Técnico todas as denúncias contra cooperados ou ocupantes de órgãos sociais, que envolvam questões de competência do referido Conselho, seguindo a previsão do Regimento Interno;

39. Cumprir e fazer cumprir, exatamente, as providências, as medidas, os termos, condições e prazos do Planejamento Estratégico, elaborado pelos membros que compõem a Governança Corporativa da Cooperativa, que foi apresentado em Assembleia Geral Ordinária.

ART. 54. - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 55. - Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

ART. 56. - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa;
- b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Representar a cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas;
- h) Supervisionar as ações para incremento da participação dos associados nas atividades da Cooperativa;
- i) Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da Cooperativa;
- j) Participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição a outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

- k) Presidir as reuniões para deliberação das revisões anuais do planejamento estratégico e orçamento da Cooperativa;
- l) Zelar pelo bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- m) Promover permanentemente entre os cooperados as ações de educação cooperativista, bem como por essas ações, buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao Sistema Unimed;
- n) Divulgar o papel social da Cooperativa na comunidade;
- o) Zelar pela avaliação sistematizada do atendimento prestado aos cooperados na Sede da Cooperativa, em suas unidades próprias e na rede credenciada, visando garantir a satisfação dos mesmos, bem como da qualidade da assistência prestada aos associados usuários de seus serviços;
- p) Zelar pelo cumprimento das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- q) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Sistema Unimed, ou delegar substituto;
- r) Acompanhar e avaliar a atuação de cada um dos Diretores Executivos, reportando ao Conselho de Administração para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- s) Submeter ao Conselho de Administração as propostas de elaboração de regulamentos, regimentos, políticas, planos de trabalho, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral apresentados pela Diretoria Executiva;
- t) Acompanhar e avaliar a execução pela Diretoria Executiva da Cooperativa de todas as iniciativas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- u) Conduzir a organização e a implementação dos processos e procedimentos internos relacionados à Governança Corporativa;
- v) Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, propostas de alteração estatutária, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários.

ART. 57. - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- c) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- e) Representar a Cooperativa, como Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas;



f) Coordenar o Conselho de especialidades.

ART. 58. - Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- e) Representar a Cooperativa, como Delegado Suplente nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

### **VIII - CONSELHO TÉCNICO**

ART. 59. - O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, seguindo a ordem da votação, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de seus membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a inclusão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não inclusão;
- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao Processo de Eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da cooperativa;
- d) Discutir e emitir parecer sobre questões de transgressões perante as regras estatutárias e regimentais da Cooperativa, pelos cooperados, dirigentes, como também entre as cooperativas do Sistema Unimed se e quando a Unimed de Araçatuba estiver envolvida e houver necessidade de sua manifestação, devendo, no caso de infração à ética médica, encaminhar a questão ao Conselho Regional de Medicina;
- e) Instruir os procedimentos preliminares e dos processos administrativos instaurados para apuração de infrações cometidas pelos cooperados, emitindo seu parecer final para encaminhamento ao Conselho de Administração.

ART. 60. - O Conselho Técnico reúne-se com a participação dos membros efetivos ou com os suplentes no caso de ausência.

Parágrafo 1º. - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros Efetivos, um Coordenador, que presidirá as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º. - As reuniões serão convocadas, pelo Presidente ou, ainda, pela maioria dos seus membros ou ainda por solicitação da Assembleia Geral ou ainda pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro técnico escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, e assinada no final da reunião.

Parágrafo 5º. - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 61. - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **IX - CONSELHO FISCAL**

ART. 62. - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes eleitos seguindo a ordem de votação, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, nos termos do art. 56, da Lei 5764/71.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ART. 63. - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º. - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros Efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º. - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral ou ainda pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

Parágrafo 5º. - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

ART. 64. - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 65. - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:



- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos dados contábeis da cooperativa;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Apurar se existem exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- i) Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- j) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;
- k) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e atos da administração;
- m) Recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho dos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- n) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei 5.764/71.

## **X - DIRETORIA DO HOSPITAL**

ART. 66. - A Diretoria do Hospital será exercida por um membro cooperado, conforme artigo 53, alínea "s".

Parágrafo 1º. - O período de mandato do Diretor do Hospital é determinado pelo Conselho de Administração e não será superior ao seu próprio mandato.

Parágrafo 2º. - O mandato do Diretor do Hospital poderá ser encerrado em qualquer tempo por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - Os honorários do Diretor do Hospital são determinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. No caso de o eleito Diretor do Hospital ser ocupante da Diretoria Executiva os honorários recebidos serão, somente, aqueles aprovados em Assembleia Geral para Diretor Executivo.

Parágrafo 5º. - O mandato do diretor do hospital será mantido até a eleição do novo diretor, o qual tomará posse do cargo no dia subsequente à eleição, conforme disposto no artigo 53, alínea "s".

## **XI - CONSELHO EDUCATIVO**

ART. 67. - O Conselho Educativo será formado pela Diretoria Executiva, tendo como atribuições:

- a) orientar os cooperados, funcionários da cooperativa e a comunidade em geral sobre a filosofia, história e princípios do cooperativismo, especialmente quanto às cooperativas de trabalho médico e o sistema Unimed;
- b) promover palestras para o candidato a cooperado, antes da sua inclusão no quadro social, esclarecendo-lhe direitos e obrigações da legislação cooperativista e geral;
- c) promover palestras, cursos, seminários e outras atividades para divulgação do cooperativismo aos cooperados, funcionários e usuários.

## **XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

ART. 68. - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 69. - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

## **XIII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

ART. 70. - O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.



Parágrafo 1º. - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo 2º. - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; os auxílios e donativos sem destinação especial.

ART. 71. - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES.

Parágrafo 1º. - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2º. - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral.

ART. 72. - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

ART. 73. - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, conforme regulamento de utilização do FATES aprovado em AGE.

ART. 74. - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

#### **XIV - LIVROS**

ART. 75. - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presenças às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) De Atas das Reuniões do Conselho Educativo;
- h) De Registros das Chapas Concorrentes às Eleições;
- i) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de folhas soltas, fichas e modelo digital, conforme a lei e norma vigente.

ART. 76. - No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de inclusão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de inclusão e, quando for o caso, de exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 77. - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

ART. 78. - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL É CÓPIA FIEL, EXTRAÍDO DO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.**

**Araçatuba, 05 de dezembro de 2023.**

  
Dr. Fabricio Teno Castilho Braga  
Presidente da Assembleia

  
Dr. Rodrigo Protte Pedro  
Secretário da Assembleia



**ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED DE ARAÇATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 12 DE OUTUBRO DE 1978 E REFORMADO EM ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS EM 18 DE JUNHO DE 1980, 07 DE OUTUBRO DE 1980, 21 DE AGOSTO DE 1983, 25 DE MARÇO DE 1986, 22 DE MARÇO DE 1991, 06 DE JUNHO DE 1994, 22 DE JUNHO DE 1995, 22 DE OUTUBRO DE 1.997, 09 DE SETEMBRO DE 1998, 08 DE DEZEMBRO DE 1.999, 31 DE MARÇO DE 2003, 18 DE NOVEMBRO DE 2.003, 24 DE JUNHO DE 2005, 03 DE MARÇO DE 2009, 31 DE AGOSTO DE 2009, 12 DE DEZEMBRO DE 2016, 20 DE JUNHO DE 2017, 25 DE OUTUBRO DE 2021, 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### **I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

ART. 1º. - A Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico rege-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Araçatuba, Estado de São Paulo;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Araçatuba;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, circunscrita às cidades de Araçatuba, Bento de Abreu, Guararapes, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso, Rubiácea e Nova Lusitânia;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único - A cooperativa Unimed de Araçatuba não terá área de ação (total ou parcial) coincidente com a de outra cooperativa do mesmo grau, de modo que a área de ação compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

### **II - OBJETIVOS**

ART. 2º. - A Cooperativa terá por objeto a congregação dos integrantes da profissão médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus cooperados, para a sua defesa econômica-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 1º. - No cumprimento de suas finalidades a cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus dirigentes, empregados e respectivos dependentes.

Parágrafo 2º. - Poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.

Parágrafo 3º. - Nos contratos celebrados, a cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.



Parágrafo 4º. - Os cooperados executarão os serviços que lhes forem concedidos pela cooperativa, exclusivamente nos seus estabelecimentos individuais e/ou em instituição hospitalar própria (desta Cooperativa) ou contratada/credenciada, priorizando sua rede hospitalar própria, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica e às normas baixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. - Todo o relacionamento dos médicos cooperados com a cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do artigo 4o. da Lei 5.764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

Parágrafo 6º. - As atividades hospitalares, laboratoriais e afins, quando indispensáveis para o pleno exercício profissional dos médicos cooperados serão colocadas à disposição destes, por intermédio da cooperativa, integrando estas operações igualmente o ato cooperativo, na forma da lei, a condição de negócio auxiliar, tudo de modo a possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo 7º. - A cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento Interno. Dentre outras finalidades do FATES, no tocante ao cooperado, este recurso poderá ser utilizado para incentivá-los em sua qualificação profissional, adoção de boas práticas, atualização de conceitos, realização de assistência baseadas em excelência no atendimento e protocolos.

Parágrafo 8º. - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanha de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

ART. 3º. - A cooperativa poderá se associar a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

ART. 3-A - A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Gestão de Riscos e *Compliance*, adotando condutas adequadas de gestão e ética no relacionamento com os seus cooperados, beneficiários, colaboradores, prestadores, fornecedores e a sociedade em geral, baseando nos seguintes princípios:

- I. Equidade;
- II. Transparência e integridade;
- III. Prestação de contas;
- IV. Responsabilidade corporativa.

Parágrafo 1º - As normas institucionais de Governança Corporativa e Compliance serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 2º - Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação periódica, no mínimo anual, de eficácia transparente ao público interno e aos órgãos e autoridades públicas competentes, que terão a finalidade de:

- I. Assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;
- II. Garantir a utilização eficiente dos recursos da Cooperativa;
- III. Atender integralmente à legislação e às normas internas aplicáveis a Cooperativa.

Parágrafo 3º - Será também implementada a Gestão de Riscos com o objetivo de:

- I. Uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;
- II. Conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, consequentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;
- III. Promover garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

### **III - COOPERADOS**

#### **Seção I - Da Admissão e Reinclusão do Cooperado**

ART. 4º. - Poderá cooperar-se todo médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, portador de Residência Médica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira, em pleno acordo com este Estatuto Social, residindo e exercendo sua atividade profissional na área geográfica de atuação da cooperativa e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo 1º. - O Conselho de Administração após discussão em reunião ordinária, devidamente justificada em ata, poderá excepcionalmente incluir novos cooperados de acordo com o interesse da Cooperativa.

Parágrafo 2º. - Não se considera obstáculo para admissão e permanência na Cooperativa, e para o pleno exercício dos direitos sociais, o fato de o cooperado ser acionista ou quotista de hospital, laboratório, clínica, casa de saúde, banco de sangue e/ou instituições congêneres que não operem no mesmo campo econômico da Cooperativa, e que os objetivos dessas pessoas jurídicas não sejam conflitantes/concorrentes com os da Cooperativa, observado o disposto no Art. 29, § 4º, da Lei 5.764/71.

Parágrafo 3º. - O cooperado é obrigado a manter produção regular na Cooperativa, atendendo ao requisito de ingresso e permanência que lhe impõe a obrigação do exercício de uma atividade de proveito comum para o cumprimento dos objetivos sociais desta Cooperativa, dando ensejo à exclusão no caso de inobservância, conforme disposto no artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 4º. - O descumprimento das regras de admissão/permanência gerará a exclusão do cooperado, nos termos do Art. 35, inciso IV, da Lei 5.764/71.

ART. 5º. - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo 1º. - A Cooperativa publicará Edital para inscrição dos médicos interessados, observando-se:

a) Antes da abertura do Edital ocorrerá estudo preliminar sob a supervisão do Conselho Técnico e ouvido o Comitê das Especialidades para identificar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas por especialidade, de acordo com a necessidade de cada especialidade, a ser aferido a partir de critério referente a necessidade da Cooperativa, levando em conta dados obtidos na ANS, número e idade dos cooperados e demanda de beneficiários, bem como a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços e a atuação economicamente sustentável aos cooperados que já participam da Cooperativa, de forma a preservar o dever legal do fomento de sua atividade;

b) Identificadas as vagas o Edital será encaminhado para validação do Conselho de Administração;

c) Aprovado o Edital será disponibilizado de forma pública com o prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. - Diante da publicação do Edital, para cooperar-se é obrigatório ao médico candidato apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher proposta de Inclusão fornecida pela cooperativa, assinando-a em companhia de dois cooperados proponentes;

b) Apresentar toda documentação estabelecida pelo Conselho Técnico;

c) Comprovar, no mínimo 02 (dois) anos de residência na área de abrangência da cooperativa, salvo do interesse desta.

Parágrafo 3º. - A documentação acima relacionada será aprovada pelo Conselho Técnico e de Administração, em caso de aprovação o candidato será admitido no processo de seleção; do contrário, havendo parecer desfavorável do Conselho Técnico e/ou do Conselho de Administração, será indeferida a inclusão do candidato.

Parágrafo 4º. - Caso existam dois ou mais profissionais para uma vaga ocorrerá o desempate através dos seguintes critérios:

a) Titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão, observando a seguinte pontuação:

1. Residência médica em especialidade reconhecida por órgão competente: 3 (três) pontos;

2. Título de doutorado *strictu sensu*: 3 (três) pontos;

3. Título de especialista pela Associação Médica Brasileira (AMB): 2 (dois) pontos;

4. Título de mestrado: 1 (um) ponto.

b) Se persistir o empate será selecionado o candidato com mais idade.

Parágrafo 5º. - Terá a aprovação final o candidato que concluir e for considerado apto em todas as etapas do processo seletivo descritas acima e especificadas no edital.

Parágrafo 6º. - Aprovado no processo seletivo descrito no parágrafo 1º do artigo 5º retro, o candidato pessoa física será admitido no quadro de cooperados assinando o Livro de

Matrículas, junto com o Presidente, em regime de estágio probatório, como descrito nos parágrafos 9º, 10º e 11º seguintes.

Parágrafo 7º. - Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, excluído ou demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos e, tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula, do ato de demissão.

Parágrafo 8º. - Aprovada a admissão do médico cooperado, a partir daí e pelo prazo de até 2 (dois) anos será cumprido o estágio probatório, findo este, o Conselho de Administração analisará o comportamento e/ou desempenho cooperativista do cooperado, frente à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e às deliberações dos órgãos diretivos e determinará a aprovação ou não da conduta cooperativista do médico deliberando pela sua permanência ou não. O estágio probatório deverá ser cumprido com absoluta observância das normas internas da Cooperativa e como cumprimento de requisito para ingresso e permanência na Cooperativa, como preceitua o art. 35, inciso IV, da Lei Federal 5.764/71.

Parágrafo 9º. - Aprovada a conduta cooperativista do médico em período probatório pelo Conselho de Administração, finda-se este período. Não aprovada a conduta será iniciado o processo disciplinar, recebendo o capital social na forma do Art. 16 desse Estatuto Social; equiparando-se à exclusão pelo não preenchimento dos requisitos de ingresso e permanência, conforme decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 10º. - Em qualquer tempo, independente do prazo de até 2 (dois) anos do estágio probatório, se o médico em estágio probatório infringir quaisquer das regras estatutárias, administrativas, legais e regimentais, apresentar conduta social inadequada ao cooperativismo e à medicina, ou causar prejuízo a sustentabilidade econômica financeira da cooperativa, poderá ter seu estágio interrompido e ser desligado do quadro associativo da Cooperativa, conforme decisão do Conselho de Administração, mediante prévio processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa e contraditório e recurso com efeito suspensivo para AGE.

Parágrafo 11º. - O cooperado admitido deverá, no período mínimo de 2 (dois) anos, atuar unicamente na área de especialização de seu ingresso, em caso de descumprimento incorrerá nas medidas dispostas da Seção III, salvo sob autorização formal do Conselho de Administração em ata de reunião ordinária. A solicitação de inclusão no quadro de nova especialidade, somente poderá ocorrer findado 1 (um) ano após a sua admissão definitiva, salvo interesse da cooperativa.

Parágrafo 12º. - A proposta de reinclusão de médico excluído ou demissionário do quadro de cooperados, além da observação exposta no parágrafo 7º, deverá ser votada em Assembleia Geral.

Parágrafo 13º. - O número de cooperados poderá ser limitado pela própria Cooperativa diante de eventual impossibilidade/inviabilidade nas operações e prestação de serviços em qualquer área de admissão, nos termos da Lei 5.764/71, fato este definido nos editais de admissão publicados periodicamente.

## **Seção II - Dos Direitos e Obrigações do Cooperado**



ART. 6º. - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior (inclusão e reinclusão) o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomadas pela cooperativa e cujas eleições são tratadas em Capítulo Específico deste Estatuto.

Parágrafo único. - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido incluído depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha praticado ato cooperativo, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) Exerça ou tenha exercido alguma função na cooperativa sob o regime de contratação da CLT, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado de exercer as suas funções.

ART. 7º. - O cooperado tem o direito de:

- a) Participar de todas as atividades que constituam o objetivo da cooperativa, (exercendo o Ato Cooperativo), de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvada as limitações dos artigos 6º e 42, respeitando-se o Estatuto Social;
- c) Solicitar esclarecimentos por escrito sobre as atividades da cooperativa, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis na sede social a qualquer momento se assim o desejar.

ART. 8º. - O cooperado se obriga a:

- a) Executar, em seu próprio estabelecimento individual e em instituição hospitalar própria (desta Cooperativa) ou contratada/credenciada, os serviços que lhe forem confiados ou conferidos pela cooperativa, de acordo com a sua especialidade, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e que constituem o Regimento Interno;
- b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto;
- c) Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- d) Prestar a cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços executados em nome desta;
- e) Cumprir fielmente o que dispõe a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto e o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as disposições da Lei que regulamenta as operações dos planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei Federal nº 9.656/1998), as decisões da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), assim como acatar as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Administração;
- f) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais, não denegando a imagem da sociedade ou



de seus administradores, submetendo por escrito, à apreciação do Conselho de Administração suas eventuais queixas ou críticas à condução dos negócios sociais;

g) Pagar a sua parte nas perdas apuradas no Balanço Patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

h) Comunicar previamente e por escrito a interrupção temporária das suas atividades profissionais, por mais de 30 (trinta) dias, ao Conselho de Administração, indicando o motivo (doença ou aprimoramento profissional), o qual o Conselho de Administração julgará procedente ou não;

i) Se e quando envolvido em demandas judiciais e/ou administrativas e/ou for condenado após trânsito em julgado, a ressarcir o valor dispendido no processo, pela cooperativa e seu hospital, inclusive, nas demandas em que não compor o polo passivo, mas der causa ao processo, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis no âmbito judicial, administrativo e de classe pela cooperativa, salvo se no decorrer do processo não houver sido identificada culpa ou dolo do profissional médico;

j) Não exercer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da sociedade, conforme regulamentado no Regimento Interno;

k) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa à sociedade ou a terceiros;

l) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a legislação brasileira aplicável às sociedades cooperativas, o estatuto, o regimento interno da sociedade, o Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais e também do Conselho de Administração;

m) Não emprestar seu nome para outro médico ou pessoa física ou jurídica para fins de utilização dos serviços da sociedade;

n) Não delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivos da profissão médica;

o) Não assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou efetivamente; não praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação;

p) Não exagerar a gravidade do diagnóstico ou prognóstico, assim como não complicar a terapêutica, ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos;

q) Não se associar com empresas fornecedoras de material médico, equipamentos médicos, medicamentos, órteses e próteses com o intuito de benefícios diretos ou indiretos na venda dos mesmos;

r) Manter a confidencialidade e sigilo dos prontuários, conforme a legislação vigente, sendo responsável pelos dados e informações dos beneficiários, em consonância com a Lei 13.709/2018, mesmo após seu desligamento da Cooperativa, conforme legislação específica;

s) Manter ativa a produção médica, sendo que a ausência identificada do valor equivalente a pelo menos 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses, iniciará processo de exclusão conforme rito estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa, salvo alínea "h", do artigo 8º;

t) Em conformidade com o Regimento Interno, o cooperado deverá se submeter a avaliação periódica, em decorrência das resoluções normativas, por meio de auditoria *in loco* ou virtual, a qual avaliará os itens obrigatórios em relação a qualidade assistencial e segurança do paciente, podendo ser evidenciados por:

1. Análise de prontuário multidisciplinar, sempre devendo resguardar o sigilo profissional;
2. Aplicação de protocolos institucionais;
3. Decisão de diagnóstico coerente com a patologia e tratamento específico;
4. Desfecho clínico e resultado assistencial conforme esperado.

u) Cumprir e respeitar os contratos de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar assinados pela Unimed Araçatuba em nome dos cooperados e com terceiros;

v) Não utilizar as dependências da Unimed Araçatuba para atividades proibidas por lei ou político-partidárias estranhas ao interesse social;

w) Se declarar impedido, em qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da sociedade, não podendo participar das deliberações referentes a essa operação, sob pena de responder diretamente pelos seus atos, conforme Art. 52, da Lei 5.764/71.

ART. 8º- A. - Não existe vínculo empregatício entre a sociedade e seus sócios, tampouco entre esses e os tomadores de serviço daquela.

ART. 9º. - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

ART. 10. - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, transmitem-se aos herdeiros.

### **Seção III – Da Demissão, Eliminação, Exclusão e Penalidades**

ART. 11. - A saída voluntária do cooperado (demissão), deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, não podendo ser negada, dando-se unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante Termo assinado pelo Presidente. Automaticamente, o cooperado que solicitar sua saída da cooperativa será desligado do Corpo Clínico do Hospital Unimed de Araçatuba.

ART.11-A. - As penalidades de advertência verbal ou escrita, Termo de Ajuste de Conduta (TAC), suspensão e eliminação poderão ser aplicadas pelo Conselho de Administração ao sócio que infringir a Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (nº 9.656/98), o estatuto social, o regimento interno, o Código de Ética Médica e Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Medicina, as deliberações das assembleias gerais, Conselho de Administração e do Comitê Técnico e de Especialidades Médicas e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

ART. 11-B. - As penalidades de advertência verbal ou escrita, ressarcimento e Termo de Ajuste de Conduta (TAC), as penas de suspensão ou eliminação serão aplicadas após processo administrativo disciplinar, sendo assegurado ao sócio prazo de defesa de 15 (quinze) dias ou se caracterizar sua revelia.

Parágrafo único. Na hipótese da pena de suspensão ou eliminação será garantido recurso à assembleia geral extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, sendo que somente no caso de eliminação o recurso terá efeito suspensivo.

ART. 12. - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração, por meio de processo disciplinar interno, com rito próprio estabelecido no Regimento Interno da Cooperativa e observada a ampla defesa, é obrigado a eliminar o cooperado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que conflite com os seus objetivos;
- b) Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social, bem como do Regimento Interno e das resoluções e deliberações da cooperativa;
- c) Recusar o atendimento de usuários da cooperativa, sem justificativa;
- d) Divulgar informações relevantes e sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- e) For condenado em processo criminal, cível ou ético por ato praticado no exercício da medicina e os motivos da condenação serem considerados graves e conflitantes com os objetivos sociais da Cooperativa;
- f) Induzir demandas judiciais contra a Unimed de Araçatuba, envolvendo beneficiários dos planos assistenciais ou terceiros, com a finalidade de contrariar as normas internas da Cooperativa ou seus objetivos sociais ou, para transferir à sociedade obrigações por ele contraídas;
- g) For reincidente nas práticas infracionais e, apesar de sancionado anteriormente, não ter corrigido a conduta;
- h) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no art. 8 desse Estatuto.

Parágrafo 1º. - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar de Termo, lavrada no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 2º. - O cooperado eliminado terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da comunicação, para recorrer, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. - Decorrido o prazo de recurso sem a manifestação do cooperado eliminado, o Conselho de Administração tornará efetiva a eliminação através de termo lavrado no Livro de Matricula assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º. - Quando da saída do cooperado por demissão, eliminação ou exclusão (exceto dissolução, morte ou incapacidade), diante da liquidação de todas as obrigações financeiras de quaisquer naturezas existentes entre o cooperado e a cooperativa, poderá esta realizar a compensação de eventual débito em aberto até o limite da cota integralizada do associado, ficando este responsável pelo pagamento integral do valor remanescente.

ART. 13. - O Regimento Interno da Cooperativa disporá sobre o rito do processo de eliminação, suspensão, advertência, ressarcimento e de aplicação de outras penalidades.

ART. 14. - Será excluído o cooperado por dissolução da pessoa jurídica, morte natural ou acidental, incapacidade civil, ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro de cooperados, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

ART.14-A - Os cooperados na congregação de esforços para o exercício do trabalho serão considerados ativos, inativos e beneméritos, como segue:

I- Cooperado ativo – Trata-se do médico que mantém produção contínua equivalente a pelo menos o valor financeiro de 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses;

II- Cooperado inativo – Todo aquele que tenha deixado de exercer a medicina seja por: aposentadoria, doença incapacitante, ou tenha uma produção inferior ao valor financeiro equivalente a 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses;

III- Cooperado benemérito – São aqueles cooperados que tenham completado tempo efetivo de filiação na Cooperativa de 30 (trinta) anos, ou tenham idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, possuam filiação de no mínimo 20 (vinte) anos e não tenham produção equivalente a 120 (cento e vinte) consultas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º. - O cooperado inativo será excluído, salvo nas seguintes situações:

I- Possuindo as condições para ser benemérito, tenha-a solicitado por escrito ao Conselho de Administração, ou reportado pelo setor de Relacionamento com Cooperado, em caso de impedimento pessoal;

II- Estando inativo, em razão de doença temporária, requisiite formalmente ao Conselho de Administração a suspensão justificada de sua produção, ou reportado pelo setor de Relacionamento com Cooperado, em caso de impedimento pessoal, pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º. - Na hipótese do inciso II, cabe decisão do Conselho de Administração, podendo esta ser negativa.

Parágrafo 3º. - Os cooperados beneméritos além de serem dispensados da produção, manterão os benefícios instituídos aos cooperados ativos, salvo restrição do artigo 42. O cooperado benemérito pode a qualquer momento solicitar tornar-se novamente ativo, mediante solicitação formal ao Conselho de Administração e autorização deste para tal.

Parágrafo 4º. - Não serão excluídos, por ausência de produção regular, os médicos que atuem em especialidades cuja produção depende da conjugação de outras atividades ou estrutura organizadas em uma pessoa jurídica, e comprovem a sua atuação médica regular por intermédio desta, tais como os Serviços de Diagnóstico Complementar.

ART. 15. - A responsabilidade do cooperado, demitido, eliminado ou excluído somente termina na data em que for aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu o desligamento, não se eximindo das pendências inerentes ao período em que foi cooperado.

#### **IV - CAPITAL SOCIAL**

ART. 16. - O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º. - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor de uma unidade monetária vigente quando da admissão do cooperado, sendo que na data da aprovação deste Estatuto é de R\$ 1,00 (Um real).

Parágrafo 2º. - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Parágrafo 3º. - As quotas-partes depois de integralizadas poderão ser transferidas total ou parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito por cooperado.

ART. 17. - O cooperado, ao ser incluído, obriga-se a subscrever o número de quotas-partes, valor este que será informado na ocasião da sua inclusão, juntamente com os valores referentes aos serviços de expediente.

ART. 18. - No caso de ocorrer fracionamento da integralização da quota-parte, o cooperado subscreverá a importância necessária ao arredondamento, para unidade imediatamente superior, do número de quotas-partes subscritas, devendo a cooperativa reter a importância necessária para os fins deste artigo, quando do pagamento da produção.

ART. 19. - O cooperado pode integralizar as quotas-partes de uma só vez, à vista, ou de acordo com as normas vigentes à época de sua inclusão na cooperativa, estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização de sua quota-parte para cobertura de prestação vencida.

Parágrafo 2º. - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar que o prazo de integralização do capital, previsto neste artigo, seja dilatado.

ART. 20. - A restituição do capital e das sobras líquidas, em caso de exclusão, demissão ou eliminação do cooperado será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial, do ano social em que o cooperado deixou de fazer parte da cooperativa.



Parágrafo único - Ocorrendo a saída de cooperados, em número tal ou em casos em que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo que não comprometa essa estabilidade.

ART. 21. - O Capital Social integralizado será acrescido de juros de no máximo 6% (seis por cento) ao ano quando apuradas as sobras no final do exercício social, mediante deliberação e aprovação em AGO.

## **V - ASSEMBLEIA GERAL**

ART. 22. - A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse societário.

ART. 23. - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo 1º. - 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

ART. 24. - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

Parágrafo 1º. - As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º. - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo 3º. - Se ainda não houver quórum, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades do cooperativismo.

ART. 25. - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

Parágrafo 1º. - As três convocações poderão constar em um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Parágrafo 2º. - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 25, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

ART. 26. - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

a) A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

- c) A sequência numérica da convocação;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º. - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. - O Edital de Convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

ART. 27. - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, na terceira convocação.

Parágrafo 1º. - O número de cooperados presentes, em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. - As assembleias e reuniões poderão ser ainda, semipresenciais ou digitais, nos exatos termos da Instrução Normativa DREI n. 79, de 14 de abril de 2020, ou qualquer outra que venha a lhe substituir.

ART. 28. - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente, secretariada pelo superintendente ou vice-presidente e, na falta destes, por cooperados escolhidos na ocasião.

Parágrafo único - A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

ART. 29. - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, entre eles, o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

ART. 30. - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

Parágrafo 1º. - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para os esclarecimentos que forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo 2º. - Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo o cargo após a votação da matéria.

ART. 31. - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º. - Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto atendendo-se, então, às normas usuais, respeitando o cap. VI deste Estatuto, quando se tratar de eleição.

Parágrafo 2º. - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) cooperados designada pelo plenário e por todos os cooperados que a queiram assinar.

Parágrafo 3º. - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

Parágrafo 4º. - A votação para a eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal fica sujeito às normas contidas neste Estatuto.

ART. 32. - É de competência exclusiva da Assembleia Geral, a homologação da eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, assim como a destituição de qualquer deles.

ART. 33. - Ocorrendo à destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 34. - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente;
- b) Dar destino às Sobras ou repartir as Perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho programados pelo Conselho de Administração para o exercício corrente, incluindo apresentação de orçamento de receita e despesa;
- d) Apresentar relatório sintético do Planejamento Estratégico realizados pelos órgãos internos de Governança e Estratégia da Cooperativa, homologado pelo Conselho de Administração, com a previsão dos seus objetivos, das metas, das principais iniciativas de execução e do prazo de realização, que deverá ser cumprido pela gestão da Cooperativa, podendo ser solicitada a presença dos técnicos responsáveis para sua apresentação e esclarecimentos necessários à Assembleia;
- e) Fixar os honorários da Diretoria Executiva e do Diretor do Hospital e as Cédulas de Presença dos Conselheiros de Administração, Técnico e Fiscal como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;
- f) Dar destino à correção monetária do capital;

g) Fixar os valores das diárias dos ocupantes de cargos sociais quando em viagem, de interesse da Cooperativa desde que aprovada pelo Conselho de Administração (Lucro cessante).

Parágrafo 1º. - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Parágrafo 3º, do Art. 31 deste Estatuto.

Parágrafo 2º. - Os temas que ofereçam maior risco para a organização também serão submetidos à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. - O cooperado que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da cooperativa em determinada deliberação, deverá, conforme as boas práticas de governança, comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação desse item.

ART. 35. - A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do Relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração legal ou estatutária.

ART. 36. - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste, expressamente, do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º. - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo 2º. - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 3º. - Na falta de Assembleia Geral Ordinária no período legal, poderá a cooperativa, para hipótese excepcional, mediante justificativa plausível explicitada no Edital de Convocação realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os assuntos da AGO, nos termos do art. 45 da Lei 5.764/71, conforme disposto na IN DREI 81/20, Anexo VI, Item 7.2.

ART. 37. - São de competência exclusiva da Assembleia Geral a criação de Cargo Social Remunerado, a determinação dos honorários, o tempo de duração do mandato e o critério de escolha do ocupante desse cargo.

## VI – ELEIÇÕES

ART. 38. - As eleições para a Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas no dia da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, em urna lacrada, com voto individual, na sede da

UNIMED ou em local determinado pelo Conselho de Administração, no horário de 8 às 17 horas.

Parágrafo único: Em caso de Assembleia Geral Digital ou Semi-Digital, poderá a votação ocorrer por meio eletrônico, desde que definida previamente pelo Conselho de Administração e disposta no Edital de Convocação, devendo seguir as disposições da LEI Nº 14.030/2020 e Instrução Normativa DREI n. 79, de 14 de abril de 2020, ou outras que venham a substituir tais normas.

ART. 39. - A inscrição para candidato a membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal será individual e regida pelas alíneas a e b do Art. 41 deste Estatuto.

Parágrafo 1º. - Só serão aceitas inscrições de chapas para os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. - O representante regional será eleito na sua área de atuação.

ART. 40. - A inscrição do Cooperado candidato terá que ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo único - A inscrição será requerida, por escrito, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria da cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

ART. 41. - As chapas candidatas a Diretoria deverão conter obrigatoriamente, a relação nominal das pessoas que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo apresentar suas propostas de trabalho e gestão da cooperativa alinhados ao planejamento estratégico, bem como as seguintes Declarações:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei especial, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º. c.c. o art. 1.096, do Código Civil;

b) Declaração de bens.

ART. 42. - Não podem se inscrever como candidatos a qualquer cargo o cooperado:

a) Cuja inclusão como cooperado na Singular tenha sido num período inferior a 2 (dois) anos, após o término do período probatório;

b) Que esteja afastado por qualquer motivo há mais de 6 (seis) meses;

c) Considerado inativo ou benemérito;

d) Esteja inserido em atividades conflitantes com os interesses e objetivos da cooperativa, tal qual exercer cargos diretivos em instituições concorrentes ou no mesmo ramo e do mesmo grau.

Parágrafo único - Só podem se inscrever como candidatos à Diretoria Executiva os cooperados residentes em Aracatuba/SP, respeitados os demais parágrafos e que tenham

sido membros do Conselho de Administração em pelo menos uma gestão, exceto os candidatos à vice-presidência.

ART. 43. - A votação será secreta, sendo adotada uma cédula onde conste a relação nominal dos candidatos e os cargos a que concorrem, em urna lacrada, na sede da Unimed ou em local determinado pelo Conselho de Administração, no período das 8 às 17 horas, no dia da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º. - O eleitor deverá votar para cada Conselho, no número total de candidatos igual ao das vagas existentes; ou seja: 10 (dez) candidatos para o Conselho de Administração, 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal e 3 (três) candidatos para o Conselho Técnico.

Parágrafo 2º. - Em respeito ao parágrafo anterior, a cédula contendo número de votos superior ou inferior ao número de vagas, para cada Conselho, será anulada.

ART. 44. - A Apuração das Eleições: Será realizada imediatamente ao seu encerramento, na sede da Unimed, por uma Comissão de Apuração.

Parágrafo 1º. - A Comissão de apuração será formada por médicos cooperados não candidatos indicados previamente, em número de 2 (dois) por cada chapa concorrente, salvo nas eleições em que não houver chapas. Outros membros poderão ser indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - A Comissão de Apuração será coordenada pelo Presidente ou seu substituto Estatutário.

Parágrafo 3º. - Todo médico cooperado tem direito de participar, como assistente, do ato de apuração.

Parágrafo 4º. - Os resultados das eleições serão lançados em ata própria, que será assinada pelos presentes e apresentada à Assembleia Geral para homologação dos eleitos.

ART. 45. - O critério de desempate: Em caso de empate será considerado eleito o cooperado de inscrição mais antiga na Cooperativa, depois o mais velho, o casado, com maior número de filhos, nesta ordem.

ART. 46. - Para os membros do Conselho de Administração prevalecerá o critério de os 10 (dez) mais votados serem titulares e os demais suplentes, pela ordem de votação obtida, observado o critério de desempate deste Estatuto.

ART. 47. - A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada no 1º dia do mês de abril, após a AGO de eleição. Salvo, nos casos em que a AGO ocorra posteriormente, momento no qual a posse acontecerá na Assembleia Geral em que forem eleitos.

Parágrafo 1º. - Na eventualidade de serem eleitos para a Diretoria Executiva 3 (três) cooperados que não exerciam cargo na Diretoria Executiva anterior, o Presidente da Diretoria Executiva que se despede continuará exercendo por 2 (dois) meses seguintes, o cargo de assessor da Diretoria eleita sem prejuízo de vencimentos no período. Na impossibilidade de o Presidente anterior exercer o cargo de assessor, será substituído pelo Vice e este pelo Superintendente.



Parágrafo 2º. - Após a posse é facultativo um período de transição definido previamente, em comum acordo entre a nova diretoria e a que deixa os cargos.

ART. 48. - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal perduram, sempre, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam, salvo se forem destituídos através de AGE, porém, seus substitutos eventuais, apenas concluirão o mandato do exercício a quem estiverem substituindo.

Parágrafo Único – Os membros suplentes dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal da cooperativa, para se candidatarem a outros cargos na cooperativa (conselho de administração, fiscal ou técnico) que coincidam com o mesmo período de mandato como suplente, devem pedir desligamento do seu cargo de suplente para que sua inscrição à eleição seja aceita.

## VII - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 49. - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, de membros eleitos para um mandato de 3 (três) anos, todos cooperados, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes vogais (art. 47, da Lei 5.764/71), composto de:

I - Diretoria Executiva, com os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Superintendente.

II - Conselheiros Vogais, no número de 10 (dez) para a cidade de Araçatuba.

III - Conselheiros Regionais, em número variável, representando as cidades da área de ação da cooperativa, na seguinte forma:

- a) Em cidade com mais de 20 (vinte) e até 100 (cem) cooperados: 1 (um) representante, eleito pelos cooperados da sua cidade com a supervisão da Cooperativa;
- b) Em cidades com mais de 101 (cento e um) cooperados: 2 (dois) representantes, eleitos pelos cooperados de sua cidade com a supervisão da Cooperativa.

Parágrafo 1º. - Só é permitida, no máximo, a ocupação de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva em dois mandatos consecutivos, salvo se a ocupação se der, por substituição, em período inferior a 1 (um) ano. É livre o número de ocupações não consecutivas.

Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2o. grau em linha reta ou colateral, tomando posse o mais votado.

Parágrafo 3º. - Quando a representação de conselheiro regional for admitida no curso de um mandato, a admissão será realizada para complementar o período da gestão.

Parágrafo 4º. - A cooperativa poderá instalar escritórios regionais, que serão administrados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. - A partir de janeiro de 2027 (dois mil e vinte e sete) será obrigatório ao candidato a conselheiro ter finalizado curso de graduação ou pós graduação em administração ou de formação de conselheiro administrativo em entidades vinculadas a Unimed.

ART. 49-A. - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal, Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- b) Executar as políticas, diretrizes estratégicas e orientação geral dos negócios da sociedade fixadas pelo Conselho de Administração;
- c) Comandar as operações diárias e de curto prazo da sociedade;
- d) Identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidade de novos negócios;
- e) Elaborar orçamento anual com estimativa da despesa e receita;
- f) Elaborar e propor ao Conselho de Administração políticas de interesse para a sociedade;
- g) Elaborar as demonstrações financeiras e o relatório de gestão, submetendo-os ao Conselho Fiscal, aos auditores independentes e ao Conselho de Administração, o qual, por sua vez, submeterá tais documentos à aprovação da assembleia geral;
- h) Estabelecer objetivos, políticas e diretrizes específicas da gestão operacional;
- i) Estimar e sugerir ao Conselho de Administração, valores a serem cobrados dos contratantes de assistência médica, assim como os valores que deverão ser pagos aos sócios, aos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, empresas credenciadas e aos hospitais;
- j) Administrar o nível de risco aceitável do negócio estabelecido pelo Conselho de Administração, identificando, mensurando e gerenciando os riscos aos quais a sociedade está exposta;
- k) Propor e implantar sistema de controles internos e de informação que assegurem adequada confiabilidade da gestão, incluindo políticas e limites de alçada;
- l) Assegurar que as atividades da sociedade sejam conduzidas de forma ética e dentro da lei;
- m) Executar as diretrizes de governança corporativa, bem como monitorar sua observância em toda a sociedade;
- n) Deliberar sobre assuntos considerados pelo diretor presidente ou pelos demais diretores como de competência colegiada da Diretoria Executiva;
- o) Desempenhar outras atividades delegadas pelo Conselho de Administração ou pela assembleia geral;
- p) Aprovar todos e quaisquer atos, contratos e documentos, em valores que serão definidos pelo Conselho de Administração;

- q) Elaborar e propor ao Conselho de Administração uma política geral de recursos humanos e de finanças;
- r) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e serviços, por meio de balancetes e demonstrativos específicos;
- s) Contratar sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnicos ou especialistas para auxiliá-los no esclarecimento de assuntos a decidir;
- t) Elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio ambiente e responsabilidade social e executar as políticas aprovadas;
- u) Realizar a contratação, dispensa e definição da remuneração dos níveis gerenciais;
- v) Implantar um sistema periódico de avaliação de desempenho para os níveis gerenciais;
- w) Apresentar ao Conselho de Administração em reunião mensal de Prestação de Contas, em no máximo 25 (vinte e cinco) dias após o fechamento do mês de competência, relatório detalhado relacionado ao desempenho da Cooperativa no período mensal e acumulado, incluindo, no mínimo, os seguintes temas:
1. Desempenho Estratégico;
  2. Desempenho Orçamentário;
  3. Desempenho Assistencial;
  4. Desempenho Econômico-Financeiro;
  5. Eficiência Operacional, incluindo Controles Internos e Gestão de Riscos;
  6. Demonstrações Contábeis – balanço patrimonial e demonstração de resultado;
  7. Com apresentação de resultados através dos principais indicadores utilizados pela Unimed do Brasil e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no acompanhamento e monitoramento do desempenho das Operadoras de Planos de Saúde (OPS), incluindo sempre benchmarking do mercado.

ART. 50. - O Conselho de Administração:

- a) Reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinada pelos participantes da reunião.

ART. 51. - Nos impedimentos do Presidente, temporários ou definitivamente, o Vice-Presidente assumirá o cargo.

Parágrafo 1º. - O Vice-Presidente e o Superintendente poderão ser substituídos temporariamente ou definitivamente, por quaisquer vogais membros do Conselho de Administração escolhidos pela maioria desse Conselho, por vontade própria ou motivo de força maior.

Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho de Administração serão substituídos pelos suplentes, na ordem de sucessão, temporária ou definitivamente. A substituição temporária não será inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º. - O substituto exercerá o cargo, no máximo, até o final do mandato do substituído.

Parágrafo 4º. - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, será substituído definitivamente pelo suplente, respeitada a ordem de sucessão.

ART. 52. - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

ART. 53. - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de cooperados;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da cooperativa, em forma de Instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Supervisionar e fixar as normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- h) Contratar se necessário, os serviços de auditoria nos termos do artigo 112, da Lei 5.764/71;
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da cooperativa, que manipulem dinheiro ou valores;

- l) Indicar o(s) Banco(s) onde deve(m) ser feito(s) os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- n) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- o) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- p) Deliberar sobre autorização para viagens de diretores ou conselheiros, no interesse da Cooperativa;
- q) Deliberar sobre estabelecimento de critérios para reembolso de despesas em viagens de interesse da Cooperativa para diretores e conselheiros;
- r) Deliberar sobre o limite de valor mensal que a Diretoria Executiva pode dispor para uso em publicidade;
- s) Eleger, com o voto da maioria simples do Conselho de Administração, preferencialmente um de seus membros para ocupar o cargo de Diretor do Hospital, determinando o período de mandato do mesmo, que será, no máximo, até o final do mandato do Conselho de Administração. Os pretendentes ao cargo em questão deverão apresentar proposta de disponibilidade ao Conselho de Administração, o qual elegerá o mais preparado, sendo este escolhido em até 10 (dez) dias após a eleição do Conselho de Administração. Caso não haja candidato interessado ou proposta aprovada pelo Conselho de Administração, será aberta a inscrição aos demais cooperados para o preenchimento do cargo que será eleito por maioria simples do Conselho de Administração;
- t) Realizar em períodos que antecedem as Assembleias Gerais, reuniões preparatórias ou pré assembleias, sem poder deliberativo, na sede ou em outro local apropriado, mediante convocação prévia feita pelo Presidente do Conselho de Administração para fins de:
1. Levantar sugestões para o plano estratégico plurianual da Cooperativa;
  2. Apresentar e esclarecer os assuntos que serão apreciados na Assembleia;
  3. Discutir e encaminhar assuntos de interesse social.
- u) Discutir, deliberar e monitorar decisões envolvendo:
1. Cenários do mercado – oportunidades e ameaças para os negócios da Cooperativa;
  2. Estratégia e seus planos para sustentabilidade e perpetuação da Cooperativa;
  3. Projetos e fontes de financiamento;
  4. Endividamento e estrutura de capital;
  5. Práticas e políticas de governança corporativa;
  6. Políticas de riscos e compliance;
  7. Planos de contingências – continuidade dos negócios;



8. Políticas de gestão de crise;
9. Proposições e estudos para fusões, incorporações e desmembramentos entre cooperativas;
10. Proposições e estudos para aquisições, participações e alienações em outros negócios;
11. Plano anual de trabalho;
12. Orçamento operacional e de novos investimentos, com definição da fonte de recursos;
13. Plano de sucessão com programa para formação, substituição e renovação dos conselheiros e diretores executivos;
14. Programas e políticas de transparência e integridade;
15. Relacionamento com partes interessadas;
16. Sistema de controles internos, de riscos e compliance (incluindo políticas e limites de alçada);
17. Políticas de gestão de pessoas;
18. Código de Conduta e conflito de Interesses;
19. Canal de denúncias;
20. Portal de Governança e Transparência;
21. Sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira dos negócios e investimentos da Cooperativa;
22. Entre os outros assuntos de interesse institucional da Cooperativa e dos cooperados;
23. Apoiar e supervisionar continuamente a gestão da Cooperativa com relação aos negócios, aos riscos e às pessoas;
24. Prestar contas aos cooperados, mensalmente, sobre o desempenho de mercado, econômico e financeiro da Cooperativa, através de boletim com indicadores que demonstrem de forma clara e objetiva a performance da Cooperativa, comparada com seus principais concorrentes no mercado, contendo textos explicativos em linguagem clara e compreensível a esse público, por meio escolhido e de uso habitual dos mesmos;
25. Avaliar continuamente oportunidades e ameaças relacionadas com o cenário do mercado de atuação da Cooperativa, identificando movimentos empresariais, mudanças, tendências, ações de consolidação e expansão de negócios ou dispositivos legais aprovados que possam impactar em suas operações e sustentabilidade;
26. Zelar pelos valores e propósitos da Cooperativa, na defesa dos interesses comuns dos cooperados, pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos e deveres dos cooperados sejam observados;
27. Assegurar as boas práticas de comunicação, relacionamento e transparência com os cooperados e demais públicos relacionados com a Cooperativa;

28. Avaliar mensalmente o desempenho estratégico, econômico e financeiro da Cooperativa;
29. Avaliar e debater em reunião trimestral com a participação de membros dos demais conselhos, diretores executivos, diretores médicos das unidades assistenciais e gestores médicos cooperados e técnicos convidados, sobre o relatório de prestação de contas a ser apresentado pela Diretoria Executiva, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, relacionado ao desempenho da Cooperativa, incluindo, no mínimo, os seguintes temas:
- 29.1. Desempenho Estratégico;
  - 29.2. Desempenho Orçamentário;
  - 29.3. Desempenho Assistencial;
  - 29.4. Desempenho Econômico-Financeiro;
  - 29.5. Gestão de Riscos e Compliance;
  - 29.6. Demonstrações Contábeis – balanço patrimonial e demonstração de resultado;
  - 29.7. Com apresentação de resultados através dos principais indicadores utilizados pela Unimed do Brasil e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no acompanhamento e monitoramento do desempenho das Operadoras de Planos de Saúde (OPS), incluindo sempre benchmarking do mercado;
30. Divulgar o "Relatório Trimestral de Desempenho Organizacional da Cooperativa" no Portal da Governança em área de acesso exclusivo do cooperado em no máximo 50 (cinquenta) dias após o encerramento do trimestre;
31. Zelar para que os membros da Diretoria Executiva estejam sempre rigorosamente aptos e capacitados para exercerem as suas funções, e acompanhar o seu desempenho em relação ao cumprimento das políticas e das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, conforme as deliberações das Assembleias Gerais;
32. Avaliar e deliberar sobre proposta fundamentada da Diretoria Executiva sobre instalação, extinção e alterações estruturais de unidades assistenciais próprias ou dependências administrativas e comerciais, submetendo à deliberação em Assembleia quando necessário;
33. Avaliar, aprovar e monitorar o cumprimento das normas e dos regimentos internos para funcionamento das unidades de negócio, dos conselhos e da diretoria executiva;
34. Deliberar sobre as diretrizes e os planos estratégicos e orçamentários plurianuais da Cooperativa;
35. Disponibilizar aos cooperados as informações contábeis e do relatório de gestão, no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
36. Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas a quem, nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

37. Deliberar pelo afastamento provisório de qualquer dos seus membros, da Diretoria e Conselho de Administração, ou dos demais órgãos sociais que, em razão de envolvimento em investigações ou processos judiciais, for apurado internamente, haver indícios da prática de corrupção ou fraude contra a Administração Pública, quando então permanecerá o membro afastado até que se tenha a conclusão definitiva dos processos judiciais ou procedimentos investigatórios sobre o caso;

38. Encaminhar ao Conselho Técnico todas as denúncias contra cooperados ou ocupantes de órgãos sociais, que envolvam questões de competência do referido Conselho, seguindo a previsão do Regimento Interno;

39. Cumprir e fazer cumprir, exatamente, as providências, as medidas, os termos, condições e prazos do Planejamento Estratégico, elaborado pelos membros que compõem a Governança Corporativa da Cooperativa, que foi apresentado em Assembleia Geral Ordinária.

ART. 54. - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

ART. 55. - Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, solidariamente, se procederem de forma culposa.

ART. 56. - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da cooperativa;
- b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Representar a cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas;
- h) Supervisionar as ações para incremento da participação dos associados nas atividades da Cooperativa;
- i) Formular políticas gerais de relacionamento e atuar junto aos órgãos de regulação do Setor, instituições governamentais, mercado e veículos de comunicação, com vistas ao desenvolvimento da Cooperativa;
- j) Participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição a outro membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;



- k) Presidir as reuniões para deliberação das revisões anuais do planejamento estratégico e orçamento da Cooperativa;
- l) Zelar pelo bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;
- m) Promover permanentemente entre os cooperados as ações de educação cooperativista, bem como por essas ações, buscar dirimir dúvidas, harmonizar interesses, detectar e solucionar falhas, analisar e esclarecer críticas em relação ao Sistema Unimed;
- n) Divulgar o papel social da Cooperativa na comunidade;
- o) Zelar pela avaliação sistematizada do atendimento prestado aos cooperados na Sede da Cooperativa, em suas unidades próprias e na rede credenciada, visando garantir a satisfação dos mesmos, bem como da qualidade da assistência prestada aos associados usuários de seus serviços;
- p) Zelar pelo cumprimento das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- q) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Sistema Unimed, ou delegar substituto;
- r) Acompanhar e avaliar a atuação de cada um dos Diretores Executivos, reportando ao Conselho de Administração para a adoção das medidas que se fizerem necessárias;
- s) Submeter ao Conselho de Administração as propostas de elaboração de regulamentos, regimentos, políticas, planos de trabalho, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos e normativos em geral apresentados pela Diretoria Executiva;
- t) Acompanhar e avaliar a execução pela Diretoria Executiva da Cooperativa de todas as iniciativas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- u) Conduzir a organização e a implementação dos processos e procedimentos internos relacionados à Governança Corporativa;
- v) Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, propostas de alteração estatutária, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, e outros documentos que se fizerem necessários.

ART. 57. - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente, interessando-se, permanentemente, pelo seu trabalho;
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos até 90 (noventa) dias;
- c) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- d) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- e) Representar a Cooperativa, como Delegado Suplente, nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas;



f) Coordenar o Conselho de especialidades.

ART. 58. - Ao Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a execução do serviço administrativo da cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço desta;
- b) Assinar cheques em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor;
- d) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- e) Representar a Cooperativa, como Delegado Suplente nas Assembleias Gerais da Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

### **VIII - CONSELHO TÉCNICO**

ART. 59. - O Conselho Técnico será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes, seguindo a ordem da votação, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de seus membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a inclusão de cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não inclusão;
- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação de cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio que será anexado ao Processo de Eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à indisciplina dos serviços da cooperativa;
- d) Discutir e emitir parecer sobre questões de transgressões perante as regras estatutárias e regimentais da Cooperativa, pelos cooperados, dirigentes, como também entre as cooperativas do Sistema Unimed se e quando a Unimed de Araçatuba estiver envolvida e houver necessidade de sua manifestação, devendo, no caso de infração à ética médica, encaminhar a questão ao Conselho Regional de Medicina;
- e) Instruir os procedimentos preliminares e dos processos administrativos instaurados para apuração de infrações cometidas pelos cooperados, emitindo seu parecer final para encaminhamento ao Conselho de Administração.

ART. 60. - O Conselho Técnico reúne-se com a participação dos membros efetivos ou com os suplentes no caso de ausência.

Parágrafo 1º. - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros Efetivos, um Coordenador, que presidirá as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º. - As reuniões serão convocadas, pelo Presidente ou, ainda, pela maioria dos seus membros ou ainda por solicitação da Assembleia Geral ou ainda pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro técnico escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, e assinada no final da reunião.

Parágrafo 5º. - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

ART. 61. - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **IX - CONSELHO FISCAL**

ART. 62. - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes eleitos seguindo a ordem de votação, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, nos termos do art. 56, da Lei 5764/71.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ART. 63. - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º. - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros Efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário.

Parágrafo 2º. - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros ou por solicitação da Assembleia Geral ou ainda pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

Parágrafo 5º. - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

ART. 64. - Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 65. - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto aos dados contábeis da cooperativa;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Apurar se existem exigência ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- i) Analisar e assinar o Balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- j) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração, para votação na Assembleia Geral;
- k) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e atos da administração;
- m) Recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho dos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- n) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos do artigo 112, da Lei 5.764/71.

## **X - DIRETORIA DO HOSPITAL**

ART. 66. - A Diretoria do Hospital será exercida por um membro cooperado, conforme artigo 53, alínea "s".

Parágrafo 1º. - O período de mandato do Diretor do Hospital é determinado pelo Conselho de Administração e não será superior ao seu próprio mandato.

Parágrafo 2º. - O mandato do Diretor do Hospital poderá ser encerrado em qualquer tempo por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - Os honorários do Diretor do Hospital são determinados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. No caso de o eleito Diretor do Hospital ser ocupante da Diretoria Executiva os honorários recebidos serão, somente, aqueles aprovados em Assembleia Geral para Diretor Executivo.

Parágrafo 5º. - O mandato do diretor do hospital será mantido até a eleição do novo diretor, o qual tomará posse do cargo no dia subsequente à eleição, conforme disposto no artigo 53, alínea "s".

## **XI - CONSELHO EDUCATIVO**

ART. 67. - O Conselho Educativo será formado pela Diretoria Executiva, tendo como atribuições:

- a) orientar os cooperados, funcionários da cooperativa e a comunidade em geral sobre a filosofia, história e princípios do cooperativismo, especialmente quanto às cooperativas de trabalho médico e o sistema Unimed;
- b) promover palestras para o candidato a cooperado, antes da sua inclusão no quadro social, esclarecendo-lhe direitos e obrigações da legislação cooperativista e geral;
- c) promover palestras, cursos, seminários e outras atividades para divulgação do cooperativismo aos cooperados, funcionários e usuários.

## **XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

ART. 68. - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 69. - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

## **XIII - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

ART. 70. - O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo 1º. - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

Parágrafo 2º. - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos; os auxílios e donativos sem destinação especial.

ART. 71. - Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) No mínimo 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social-FATES.

Parágrafo 1º. - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 2º. - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral.

ART. 72. - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

ART. 73. - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os cooperados, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social, conforme regulamento de utilização do FATES aprovado em AGE.

ART. 74. - Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

#### **XIV - LIVROS**

ART. 75. - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presenças às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) De Atas das Reuniões do Conselho Educativo;
- h) De Registros das Chapas Concorrentes às Eleições;
- i) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.



Parágrafo único - É facultada a adoção de folhas soltas, fichas e modelo digital, conforme a lei e norma vigente.

ART. 76. - No livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de inclusão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- b) A data de inclusão e, quando for o caso, de exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 77. - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

ART. 78. - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL É CÓPIA FIEL, EXTRAÍDO DO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.**

**Araçatuba, 05 de dezembro de 2023.**

Dr. Fabricio Teno Castilho Braga  
Presidente da Assembleia

Dr. Rodrigo Protte Pedro  
Secretário da Assembleia

